



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 31 DE OUTUBRO DE 2003.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo o parágrafo único, do art. 2º, do Decreto Federal nº 4.582, de 30.01.2003, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Caculé, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Caculé, propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Caculé;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Caculé, estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Bahia e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

*feles*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional \_ COMSEA do Município de Caculé será composto por no mínimo de 12 conselheiros, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada, com a seguinte composição:

01. Secretaria Municipal de Assistência Social;
02. Secretaria Municipal da Saúde;
03. Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
04. Secretaria Municipal de Expansão Agropecuária;
05. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
06. Grupo de Convivência com a Terceira Idade;
07. Clube de Mães de Caculé;
08. Associação dos Educadores do Município de Caculé;
09. Pastoral da Criança de Caculé;
10. Igrejas Católicas;
11. Igrejas Evangélicas;
12. Associação Comunitária dos Bairros da Estação, Porto Alegre e Alto do Cruzeiro.

§ 1º O COMSEA será instituído através de decreto municipal, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais, com seus respectivos suplentes.

§ 2º Os Conselheiros suplentes, substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 3º O mandato dos membros representantes da sociedade civil do COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 4º A ausência às reuniões plenárias, devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 5º O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 6º Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 8º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 9º A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional \_ COMSEA do Município de Caculé, contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

*fulgê*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional \_ Comsea do Município de Caculé, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Caculé, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Caculé reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinárias, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Caculé elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé, 31 de outubro de 2003.

  
João Aliomar Pereira Malheiros  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ  
Gabinete do Prefeito

Caculé, 31 de outubro de 2003.

Aprovado  
Em 21/03/2004  
*Presidente*  
Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 41, de 31.10.2003, que "Cria o **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA**, do Município de Caculé, Estado da Bahia e dá outras providências".

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, elabora diretrizes para implantar a política local de segurança alimentar e nutricional, em sintonia com as diretrizes traçadas pelos conselhos estadual e nacional; orienta a implantação de programas sociais ligados à alimentação, estabelecendo diretrizes e prioridades; e articula a participação da sociedade civil.

Solicitamos aos Senhores Vereadores com assento nessa Casa, a apreciação, discussão, votação e aprovação do Projeto de Lei acima especificado.

Atenciosamente,

*João Aliomar Pereira Malheiros*  
João Aliomar Pereira Malheiros  
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.  
Presidente da Câmara Municipal de Caculé  
NESTA

RECEBI  
Em 01/03/04

Clóvis Tolentino Silva  
PRIMEIRO-SECRETÁRIO